

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS**, decorrente do Processo de Compras nº 045/2016 – Pregão Presencial nº 005/2016.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI nº 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.866.934/0001-74, com sede na Alameda Tocantins, n.º 125, 20º ao 23º andares, Alphaville Industrial, Barueri, SP, CEP: 06455-020, neste ato representada por sua Diretora Comercial, Sra. **ADRIANA FERNANDES PERES**, inscrita no CPF (MF) sob o nº 249.330.458-60, portadora da CI nº 20.037.438-2, expedida pela SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. QUANTIDADE ESTIMADA:

Quantidade Estimada ¹	Valor Facial Unit/Dia Trabalhado (R\$) ²	Valor Facial Mensal Estimado (R\$) ³	Valor Global Anual (R\$) ⁴
36	R\$ 25,00	R\$ 525,00	R\$ 226.800,00

¹ **Número Estimado de Funcionários + Estagiários;**

² **O valor facial unitário por dia trabalhado poderá ser reajustado anualmente conforme convencionado na Assembleia de Prefeitos;**

³ **Valor mensal por funcionário/ estagiário considerando uma média de 21 dias úteis trabalhados;**

⁴ **Valor global anual considerando o valor mensal pelo número de funcionários + estagiários.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO****2.1. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:**

2.1.1. A Contratada deve possuir, no mínimo, **100 (cem)** estabelecimentos credenciados no **Município de Santo André/SP**, abrangendo restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e confeitarias que forneçam refeição ao público em geral e que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1.2. Do total de estabelecimentos previstos no item 3.2.1 acima, no mínimo **50 (cinquenta)** deverão estar situados num raio de até 2.000 (dois mil) metros do prédio do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.2.1. Os créditos dos cartões refeição transferidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC serão carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança, para uso pelos servidores em estabelecimentos credenciados pela Contratada.

- 2.2.2.** Deverão ser emitidos e fornecidos, gratuitamente, cartões eletrônicos, com chip de segurança, individuais para cada usuário na modalidade de cartão refeição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência contrato.
- 2.2.3.** Os cartões eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:
- a) Conter a identificação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e a identificação nominal do servidor;
 - b) Possuir saldo cumulativo;
 - c) Possuir senha numérica pessoal para a validação das transações;
 - d) Possuir validade mínima de 12 (doze) meses;
 - e) Possuir chip de segurança e mecanismos eficazes que assegurem proteção contra falsificação.
- 2.2.4.** Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores no último dia útil cada mês, impreterivelmente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto, bem como durante toda vigência do contrato, disponibilizando apoio técnico para suporte e resoluções de problemas que venha ocorrer;
- b) Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.
- c) Emitir novo cartão no caso de perda ou roubo, ao custo máximo unitário de R\$ 6,00 (seis reais), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.
 - c.1.) O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

- c.2.) O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC e transferido à Contratada.
- d) Isentar o beneficiário e/ou o Consórcio de qualquer tipo de comprovação das falsificações de cartões, apropriações indébitas, furtos, roubos ou fraudes noticiadas para que se dê início imediato ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão, substituição de senha, bastando somente a comunicação à Contratada.
- e) Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.
- e.1.) A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.
- f) Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor, bem como providenciar a emissão da 2ª via no prazo estabelecido na alínea "c.1".
- f.1.) Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.
- f.2.) A Central de Atendimento deverá funcionar através de ligação gratuita (0800), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - (0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- g) Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

- g.1.) No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela Contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- h) Efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos caso o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme item 3 do Termo de Referência não esteja mais sendo atendido, devido ao fechamento de estabelecimentos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- i) Manter nos estabelecimentos credenciados, as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.
- j) Disponibilizar sistema web no qual permita a Contratada realizar, por meio de *login* e senha, os pedidos mensais de inserção de créditos de forma segura e eficaz, bem como:
- I. Emitir relatórios gerenciais que contenham informações como, por exemplo, nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido, entre outros;
 - II. Emitir segunda via de nota fiscal/fatura;
 - III. Bloquear os cartões por desligamento, perda, roubo ou extravio;
 - IV. Emissão e cancelamento de cartões;
 - V. Emissão e cancelamento de pedidos;
 - VI. Solicitar segundas vias de cartões;
- k) As entregas dos cartões eletrônicos com chip de segurança serão feitas diretamente ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ficando sob a responsabilidade da Contratada todos os custos das despesas decorrentes do transporte até o local indicado, bem como os possíveis extravios ocorridos no trajeto, como roubos, furtos, fraudes, falsificações, apropriações indébitas ou destruições dos vales até seu efetivo recebimento. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados

fica condicionada à aceitação pelo Consorcio Intermunicipal Grande ABC, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

- l) Após o início da vigência do contrato, os pedidos referentes aos primeiros créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários serão efetuados pela Contratante através do Sistema Web disponibilizado pela Contratada.
- m) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA.
- n) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- o) A contratada deverá indicar um gestor para contato com a CONTRATANTE e este deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo.

3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar, por meio da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento, no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de **03 de outubro de 2016**, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60

(sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, conforme preço detalhado abaixo:

Quantidade Estimada ¹	Valor Facial Unit/ Dia Trabalhado (R\$) ²	Valor Facial Mensal Estimado (R\$) ³	Valor Global Anual (R\$) ⁴	Taxa Adm. Estimada	Valor Facial Anual Global Estimado+Taxa ADM. Estimada
36	R\$ 25,00	R\$ 525,00	R\$ 226.800,00	0,00	R\$ 226.800,00

- 5.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01301.01.3.3.90.39.04.122.0011.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

- 6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco do Brasil, agência nº 3336-7, conta corrente nº 400780-8.**
- 6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 6.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 7.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não

celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 194 a 203.

CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo ciente, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 03 de outubro de 2016.



LUIZ MARINHO
Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



ADRIANA FERNANDES PERES
Diretora Comercial
Ticket Serviços S/A.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

RG. 8.948.445

2ª _____

RG. 309770



Anderson Casagrande
CPF: 280.871.958-25
Ticket Serviços S/A